



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019 – PREGÃO Nº 061/2019

Início: 15/07/2019

Validade/Término: 14/07/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, destinados as Secretarias Municipais.

Razão Social: DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 21.596.355/0001-65

Endereço: RUA DIRCEU JOSE FELIPETTI, 535 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, Barão de Cotegipe/RS

Representante Legal: ELAINE BIEDACHA

Residente e domiciliado: RUA VASCO DA GAMA, 473 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, Barão de Cotegipe/RS

CPF: 005.576.880-60

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Constitui o objeto da presente Ata o Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, destinados as Secretarias Municipais.

1.2 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 20.421,80 (Vinte Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Oitenta Centavos), ressaltando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preço unitário e global especificados abaixo

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 021 - Lote 021	1	15178	CREME DENTAL INFANTIL CREME DENTAL INFANTIL - Descrição: com flúor ativo. Embalagem: unidades com 50 gramas.	ICE FRESCH	UN	1.700,00	4,95	8.415,00
LOTE: 057 - Lote 057	1	15213	KIT SHAMPOO E CONDICIONADOR INFANTIL Kit Shampoo e condicionador infantil: formula suave, PH adequado, indicado para todos os tipos de cabelo infantis, para uso diário, não irrita os olhos, dermatologicamente testado, embalagem contendo 01 shampo 480ml e um condicionador 480ml.	TRA LA LA	KT	520,00	23,09	12.006,80
TOTAL								20.421,80

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	280	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	950	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	960	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1260	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



2019	1330	05.002.12.365.1201.2030	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1340	05.002.12.365.1201.2030	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1350	05.002.12.365.1201.2030	135	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1460	05.003.13.392.1201.2032	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1520	05.004.27.812.1201.2033	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1640	06.002.10.301.1001.2038	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1710	06.002.10.301.1001.2040	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1770	06.002.10.301.1001.2041	498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1940	06.002.10.301.1001.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1950	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1960	06.002.10.301.1001.2043	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1970	06.002.10.301.1001.2043	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2180	06.003.10.305.1001.2046	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2300	06.003.10.305.1001.2047	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2310	06.003.10.305.1001.2047	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2390	06.004.10.302.1001.2048	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2400	06.004.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2410	06.004.10.302.1001.2048	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2420	06.004.10.302.1001.2048	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2610	07.002.15.452.1501.2053	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2720	07.003.26.782.1501.2057	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2730	07.003.26.782.1501.2057	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2740	07.003.26.782.1501.2057	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2840	07.004.15.452.1501.2060	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3070	09.002.08.243.0801.2070	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3170	09.003.08.244.0801.2073	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3260	09.003.08.244.0801.2074	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3270	09.003.08.244.0801.2074	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3280	09.003.08.244.0801.2074	941	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3360	09.003.08.244.0801.2075	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3361	09.003.08.244.0801.2075	806	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3363	09.003.08.244.0801.2075	779	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3450	09.003.08.244.0801.2076	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3460	09.003.08.244.0801.2076	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3581	09.004.08.243.0801.6079	701	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3640	09.004.08.243.0801.6080	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3660	09.004.08.243.0801.6081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3661	09.004.08.243.0801.6081	702	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3790	10.002.20.606.2001.2086	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3890	11.002.18.512.1801.1089	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3960	11.002.18.541.1801.2091	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4020	11.003.17.541.1801.2093	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4040	11.003.18.541.1801.2094	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 Do edital de Pregão:

2.1.2 A Ata de Registro será celebrada com prazo de vigência de 12 meses.

2.1.3 Os produtos QUANDO SOLICITADOS deverão ser entregues em até 03 (três) dias, após a solicitação formal devendo ser entregue no local indicado pela Secretaria solicitante juntamente com a nota fiscal, SEM CUSTO ADICIONAL após o fornecimento da Autorização de Compra, sem custo adicional ao Município.



2.1.4 Deixando o adjudicatário de entregar os materiais licitados poderá o (a) pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2.1.5 Constatados defeitos/irregularidades nos produtos ou que estes não estejam de acordo com o solicitado, os mesmos deverão ser substituídos em 01 (um) dia, sem custo adicional ao município.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJs: 76.178.029/0001-20 – município de Inácio Martins, ou 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social, ou 09.532.702/0001-90, 17.990.887/0001-05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado na requisição de compra conforme requisição de compra, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão, na Forma Eletrônica nº 061/2019 — Ata de Registro de Preços nº 083/2019.

3.4 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

3.5 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br no mesmo dia de sua emissão.

3.6 No corpo da Nota Fiscal, o FORNECEDOR deverá mencionar o numero do pregão e do presente instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

3.7 Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção - quando couber - dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

3.8 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

3.9 O atraso nos pagamentos por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite ao FORNECEDOR a paralisação do fornecimento, sendo que



após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

3.10 Enquanto perdurar o impedimento, a ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à FORNECEDOR de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4 CLAUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente.

4.2 Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

4.3 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

4.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

4.5 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos;

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço;
- c) A Prefeitura Municipal, através de sua Comissão de Licitações e Departamento de Compras e Licitações, efetuará uma cotação "oficial" de mercado com no "mínimo" 3 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 3 fornecedores no "mínimo" 1 deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no Parecer de Reajuste.
- d) Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer de Reajuste onde a critério da Administração Municipal, será determinado a Média Aritmética dos preços orçados, obtendo o Preço Médio Orçado, que será comparado ao Valor Solicitado de Reajuste aplicando o desconto oferecido pelo vencedor do pregão, prevalecendo como Preço Final Reajustado o menor preço entre o valor solicitado de reajuste e a média de mercado, aplicando sobre este, o desconto ofertado pelo vencedor do pregão.
- e) Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro só poderão ser praticados a partir da Data da emissão Parecer de Reequilíbrio, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo";
- f) A detentora da ata não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- g) O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito à sanções e penalidades", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".



Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar Cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração:

5.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

5.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

5.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias.

I- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

5.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura".

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;



II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do Ata de Registro.

5.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

5.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais:

5.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

6 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

7.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

7.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

7.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

7.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de



Irati/PR

Edemério Benato Junior

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Inácio Martins, quinze dias de julho de 2019.

ELAINE BIEDACHA

DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS

ODONTOLÓGICOS LTDA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG